

O cinquentenário da Declaração dos Direitos Humanos

Ao comemorar em dezembro seu cinquentenário, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* se destaca pela incongruência entre o teor de seus dispositivos e as condições socioeconômicas para sua aplicação. Quando foi proclamada, em 1948, regras como liberdade de participação política e o direito de cada homem ao trabalho e à proteção



Por que os gastos sociais deram vez a um discurso que canoniza a austeridade monetária?

do emprego eram consideradas um objetivo moral a ser perseguido. Meio século depois, o que era tido como condição de legitimidade da ordem social e institucional é apontado como entrave ao livre funcionamento do mercado e à competitividade dos agentes econômicos.

O que ocorreu ao longo destes 50 anos? Por que as redes sociais de proteção, tão valorizadas entre as décadas de 50 e 70, cederam lugar à privatização dos mecanismos de Previdência? Por que a idéia de justiça social viabilizada por instrumentos fiscais foi substituída pela condenação dos tributos progressivos? Por que os gastos sociais, vitais para a correção de desigualdades, deram vez a um discurso canonizador da austeridade monetária e as formas de proteção ao trabalho foram submetidas a um processo de flexibilização e deslegalização?

Na época em que a *Declaração* foi concebida, o pleno emprego e a difusão de benefícios por meio do Estado estavam na ordem do dia da agenda política dos países desenvolvidos. Meio século depois, os valores subjacentes à transnacionalização dos mercados, como a livre circulação de capitais e a ênfase a ganhos incessantes de produtividade, se converteram em imperativos categóricos e transcendiram os limites da economia, contaminando todas as esferas de vida.

No campo social, por exemplo, os processos de deslegalização e desconstitucionalização, conjugados com as privatizações e a revogação dos monopólios estatais, vêm transformando obrigações públicas em negócio empresarial. Com a transferência de muitos serviços essenciais da esfera governamental para a iniciativa pri-

vada, os cidadãos passam a ser tratados como simples consumidores em mercados com baixa competição e, por consequência, com desequilíbrio de forças. Atividades como educação, saúde e Previdência se tornam redutíveis ao conceito de mercadoria e o acesso a elas perde sentido moral, convertendo-se em objeto de contratos privados de compra e venda.

No campo político, essa contaminação atinge a ordem jurídica forjada pelos Estados com base nos princípios da soberania e da territorialidade, ambos presentes no contexto ideológico na época da proclamação da *Declaração*. Com a expansão da informática e o advento de estruturas mais flexíveis de produção, as fronteiras econômicas se dissolvem. A transnacionalização dos mercados atrofia a capacidade dos governos de gerir livremente seus instrumentos de política econômica. Relativiza sua autonomia nos campos monetário, fiscal e trabalhista. Reduz sua flexibilidade na elaboração dos orçamentos. Compromete o exercício de suas funções alocativas, corretivas e distributivas. E inverte a hierarquia institucional dos Estados, tornando os bancos centrais até certo ponto independentes dos governos aos quais estão subordinados.

Por isso, se hoje muitas decisões econômicas fundamentais são tomadas no âmbito de organismos multilaterais e dos mercados transnacionalizados, de que modo controlá-las por mecanismos cujo alcance é circunscrito às fronteiras de cada país? As instituições judiciais encarregadas de decidir conflitos têm condições de manter sua jurisdição intocada? Como ficam os direitos sociais, econômicos e políticos diante dos processos de deslegalização? Até que ponto esses processos não corroem os mecanismos constitutivos da cidadania, um dos pilares da própria idéia de "declaração de direitos"? Quais as consequências da imunização do potencial redistributivo da democracia representativa?

Todas essas mudanças comprometem a efetividade dos direitos humanos, no plano jurí-

dico. Em termos históricos, se eles nasceram como forma de inibir o arbítrio do poder público na esfera individual, qual seu futuro agora que a autonomia do Estado entra em refluxo com a transnacionalização dos mercados? Posta à discussão em termos jurídicos, como se vê, as condições para a efetividade da *Declaração*, em seu cinquentenário, parecem sombrias. Tal ceticismo, porém, não desqualifica as lutas pelo reconhecimento desses direitos, por se considerá-las inviáveis a priori. Isso seria um erro de consequências imprevisíveis, principalmente se levarmos em conta dois importantes fatos da vida política contemporânea.

O primeiro diz respeito às implicações eleitorais do aumento do desemprego e da miséria, ou seja, da elevação dos contingentes da população expulsos da economia formal. Quanto maior for o número de desempregados e pobres, mais ampla tende a ser sua base política, permitindo-lhes, assim, reivindicar maiores garantias por parte de Estados sintonizados com as exigências da globalização econômica e, por consequência, empenhados em desconstitucionalizar os direitos sociais. Como procederão diante das pressões destinadas a reverter esse processo? Se as ignorarem, estarão correndo o risco de perder legitimidade e entrar numa profunda crise institucional. Se as acatarem, esse risco estará afastado. Mas conseguirão os Estados resistir às censuras e eventuais retaliações dos mercados transnacionalizados?

O segundo fato está associado ao aumento de dois tipos de violência, a criminal e a política, esta sob a forma de guerrilhas, terrorismo, tortura e ódio étnico. Até o momento, os governos vêm conseguindo neutralizá-las, embora com desempenho cada vez mais baixo e a um custo social cada vez mais alto. No entanto, terão eles condições de agir com um mínimo de sucesso, caso essas duas violências se inter cruzem, alimentando formas de transgressão e contestação como as atualmente praticadas nas lutas pela terra e pela reforma agrária? Se a globalização reduziu o alcance da política, comprometeu a efetividade das instâncias de mediação e destruiu os espaços de conflito e negociação, como os governos podem lidar com essa violência sem o risco

de promover a contraviolência e, com isso, entrar numa escala de repressão e terror?

Dá, portanto, a necessidade de tratar o problema dos direitos humanos em nova perspectiva. Isso não significa abandonar a concepção jurídica, apesar das dificuldades apontadas, nem subestimar a ação dos grupos que resistem à violação e ao desmonte das garantias básicas. Significa, sim, (a) levar a discussão para as relações de poder existentes nas várias esferas da vida social, concentrando a atenção em lutas emancipatórias travadas nos espaços não estatais, e (b) verificar como as novas formas coletivas de cidadania emergentes nesses espaços, ampliando o conceito ao criar condições para a constituição de poderes sociais capazes de se contrapor aos poderes privados existentes na economia, contribuem para fazer das atuais limitações à efetividade jurídica dos direitos humanos um marco ou um ponto de partida para a construção de novas alternativas. Essa postura propicia ações incertas quanto à conquista de resultados concretos no curto prazo, mas potencialmente desafiadores e transformadores, a médio e longo prazos.

Por isso, neste momento em que os imperativos categóricos da transnacionalização dos mercados e da dignidade humana se chocam e se excluem e em que o fenômeno da globalização esgarça o contrato social, ao expulsar centenas de milhares de pessoas do mercado de trabalho, os direitos humanos têm de ser encarados afirmativamente em sua ambigüidade. Se no plano jurídico estão sendo atingidos pela onda deslegalizadora promovida pelos Estados para se adaptar às exigências da globalização, o mesmo não ocorre no plano político. Aqui os direitos humanos continuam sendo um importante critério para orientar e fundamentar as lutas em prol da revitalização da dignidade humana e das diferentes formas de liberdade. E a *Declaração* de 48, enquanto documento simbólico, tem um importante papel a exercer nessas lutas.

■ José Eduardo Faria, professor de Sociologia Jurídica na USP e coordenador da pós-graduação da Faculdade de Direito, é autor de *Direito e Economia na Democratização Brasileira* e *O Direito na Economia Globalizada*.